



## EDITAL N.º 125/2019

Registo n.º 26482/2019

**Nuno José Gonçalves Mascarenhas**, Presidente da Câmara Municipal de Sines, ao abrigo do n.º 1 do artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, torna público de que, em reunião de Câmara extraordinária de 31 de outubro de 2019, foram tomadas as seguintes deliberações com eficácia externa:

- Aprovada a escolha e início do procedimento da Empreitada de Execução do Observatório do Mar;
- Aprovada a proposta de definição da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano 2020, do percentual de 0,25 %;
- Aprovada proposta para vigorar no ano 2019, com efeitos na liquidação que será feita em 2020:
  1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,355% para os prédios urbanos, conforme alínea c) do nº 1 e nos termos do nº 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
  2. A redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos do artigo 112.º- A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de Dependentes	Dedução fixa (em €)
1	20 €
2	40 €
3 ou mais	70 €

3. A criação de um núcleo diferenciado na ZIL II, conforme o n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, nos seguintes termos:

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



- a) Majoração das respetivas taxas em 30% para prédios urbanos que se encontrem devolutos, ou seja, cujas benfeitorias se encontrem inacabadas e/ou ao abandono;
- Aprovada a proposta de participação de 4,35 % no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano 2020;
  - Aprovada a proposta de:
    - Lançamento em 2020, relativo ao exercício de 2019 de uma Derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não Isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;
    - A Isenção da Derrama em 2020, relativo ao exercício de 2019 para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 €;
  - Aprovada a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano 2020/2023;

O Presidente da Câmara

---